



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/03/2021

N° 30011792

Versão: 01

Data: 27/03/2019

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	BRAZINCO INDUSTRIA DE PIGMENTOS LTDA			CNPJ	43.385.145/0001-60
Logradouro	RUA CAPITÃO FERRAIUOLO			Cadastro na CETESB	100-3311-2
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
648		VILA INVERNADA	03348-000	SÃO PAULO	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Oxido de zinco (branco de zinco); fabricação de

Bacia Hidrográfica
2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA

UGRHI
6 - ALTO TIETÊ

Corpo Receptor

Classe
4

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
1.450,00	785,00			

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
06:00		06:00

Número de Funcionários

Administração	Produção
3	18

Licença de Instalação

Data	Número
------	--------

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91397691	Ar, Água, Solo, Ruído

EMITENTE

Local: **SÃO PAULO**

Esta licença de número 30011792 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/03/2021

N° 30011792

Versão: 01

Data: 27/03/2019

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.
02. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.
03. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual n° 997/76, aprovado pelo Decreto n° 8468/76, e suas alterações.
04. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
05. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama n° 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
06. Os resíduos industriais de classe I deverão ser dispostos adequadamente, através do CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, o qual deverá ser apresentado no próximo licenciamento da empresa.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a produção anual 720 toneladas de óxido de zinco, para os diversos segmentos industriais exceto para a indústria de micronutrientes e fertilizantes, utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
- Misturador (Qtde: 1) (7,50 cv)
- Exaustor (Qtde: 1) (3,00 cv)
- Exaustor (Qtde: 1) (20,00 cv)
- Furadeira (Qtde: 1) (0,50 cv)
- Máquina solda elétrica (Qtde: 1) (23,50 kVA)
- Balança (Qtde: 1) (1,00 t)
- Balança (Qtde: 1) (0,10 t)
- Balança (Qtde: 1) (2,00 t)
- Forno a gás (Qtde: 1) (0,80 t)
- Máquina de costura para saco de rafia (Qtde: 1) (0,33 cv)
- Esmeril (Qtde: 1) (1,15 cv)
- Insuflador axial de telhado (Qtde: 3) (3,00 cv)
02. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
03. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
04. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
05. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6° do inciso III do art. 2° do Decreto Estadual n° 47.400 de 04 de dezembro de 2002.